

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2019

Processo nº 9281/2018  
Pregão Presencial nº 58/2018

**O Município de Conceição da Barra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o nº 27.174.077/0001-34, com sede na Praça Pref. José Luiz da Costa, s/nº, Centro, Conceição da Barra - ES, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**, brasileiro, casado, portador do CPF-MF nº 576.518.637-15 e RG nº 415.465- SSP/ES, residente nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **B. DE OLIVEIRA BONOMO - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 11.718.588/0001-30**, com sede Avenida: João XIII, nº 917, Bairro: Bela Vista, São Mateus-ES, CEP: 29.931-225, por seu representante legal, Sr. Bruna de Oliveira Bonomo, inscrito no CPF nº 090.307.957-78 e Carteira de Identidade nº 1.747.449, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 058/2018 publicada no DOES do dia 14/02/2019, bem como, a classificação das propostas publicada no DOES de 04/02/2019, e a respectiva homologação conforme fls. 257 e 258, do Processo Administrativo nº 9281/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 4.178/2009, de 04 de dezembro de 2009, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### 1- DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos serviços especificados no **Termo de Referência do Anexo I do Edital** de Pregão Presencial nº 58/2018 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do Processo nº 4166/2016.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### 2- DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo 01, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - O preço será pago, conforme definido na Ata de Registro de Preços.

2.4 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93,



mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de execução de serviços em igualdade de condições.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### 3- DA VALIDADE DA ATA

3.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

3.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração Pública Municipal não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de serviços em igualdade de condições.

### CLÁUSULA QUARTA

#### 4- DA UTILIZAÇÃO DA ATA

4.1 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, mediante prévia consulta e autorização da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, não podendo exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme preceitua o art. 22, §4º, do Decreto nº 9488/2018.**

4.2 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preço é o especificado nesta Ata.

4.3 – Em cada serviço executado decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

4.4 – Em cada execução de serviços, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

4.5 – As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUINTA

#### 5- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O compromisso de execução de serviços só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Presencial nº. 58/2018.

5.2 – O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, não podendo, em hipótese alguma, estipular quantidade mínima ou máxima.

5.3 – Os serviços deverão ser executados acompanhados da Nota Fiscal.

5.4 – **A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá solicitar à **licitante** a substituição dos objetos em que forem verificadas irregularidades relativas a sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à quantidade. Nestes casos o prazo

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LICITAÇÃO E CONTRATOS

para complementação e/ou substituição será determinado pela Unidade responsável pelo seu recebimento.

**5.5** – Os prazos de execução admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Registro de Preços;
- c) Interrupção da execução do Registro de Preços ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Registro de Preços, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- e) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Registro de Preços por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**5.6** – A execução dos serviços deverá ser conforme descrito no Termo de referência, contados da data do recebimento pelo fornecedor da ordem de execução de serviços, na qual se atestará o seu recebimento, nas quantidades definidas pelas Secretarias requisitantes, na forma do Artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA

### 6- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**6.1** – Fornecer os objetos descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados no Anexo I que integra o presente Registro de Preços.

**6.2** – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.

**6.3** – Responsabilizar-se pelo integral cumprimento dos objetos, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

**6.4** – Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.

**6.5** – Reapresentar sempre, na medida em que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a compra dos itens, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**6.6** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Registro de Preços.

**6.7** – Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Registro de Preços, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LICITAÇÃO E CONTRATOS

6.8 – Manter durante toda a execução do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9 – Permitir e facilitar a fiscalização do Registro de Preços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

6.10 – Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.

6.11 – Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.

6.12 – A licitante deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Registro de Preços, de tudo dando ciência à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, respondendo integralmente por sua omissão.

6.13 – A licitante deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Registro de Preços, que ficará responsável para responder junto à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Registro de Preços, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

6.14 – Declaração sob as penas da lei firmada pelo representante legal da empresa licitante de que dispõem do objeto desta licitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### 7- DO PAGAMENTO

7.1 – Após a execução dos serviços cotados a licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, nota fiscal para liquidação e o pagamento da despesa será feito: mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou através de autenticação de código de barras da nota fiscal/fatura, no prazo estipulado no termo de referência, contados do recebimento definitivo dos serviços.

7.2 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.

7.3 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à **licitante** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

7.4 – A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **licitante**, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da **licitante**.

7.5 – O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da **licitante**) e Municipal (onde for sediada a licitante e a do Município de Conceição da Barra, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LICITAÇÃO E CONTRATOS

órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

**7.6** – O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária, indicada pela **licitante** ou **através da autenticação de código de barras da nota fiscal/fatura** emitida pela licitante.

**7.7** – De acordo com a Portaria Municipal n° 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.

Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

**7.8** – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Registro de Preços.

**7.9** – Nenhum pagamento será efetuado a **licitante** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

**7.10** – A **licitante** arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Registro de Preços.

## CLÁUSULA OITAVA

### 8- DAS PENALIDADES

**8.1** – A recusa injustificada da licitante em realizar o serviço definido na Cláusula Primeira deste instrumento, de conformidade com a proposta classificada na licitação e indicada para registro do respectivo preço, ensejará aplicação das penalidades enunciadas a seguir.

**8.2** – A **licitante** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes do art. 7º da Lei n° 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**8.3** – Na hipótese da **licitante** deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Registro de Preços, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Registro de Preços;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

Página 5 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.4 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 8.5 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **licitante** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.
- 8.6 – A **licitante**, durante a execução do Registro de Preços, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Registro de Preços, com a aplicação das penalidades cabíveis. A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, porém, poderá considerar rescindido o Registro de Preços mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- 8.7 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, não serão computadas para o fim previsto no item 8.12.
- 8.8 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 8.3.
- 8.9 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 8.3.
- 8.10 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Registro de Preços e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Registro de Preços em razão do atraso.
- 8.11 – As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem às irregularidades.
- 8.12 – Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na execução dos serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar multa prevista no item 8.3 “c”, poderá a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** optar pela rescisão do Registro de Preços.
- 8.13 – A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução dos serviços objeto desta Ata, para entender rescindido o Registro de Preços.
- 8.14 – As multas serão calculadas pelo valor total do Registro de Preços.
- 8.15 – Se o descumprimento do Registro de Preços gerar consequências graves para a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá esta, além de rescindir o Registro de Preços, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 8.3.
- 8.16 – Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.
- 8.17 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela SEMASI.
- 8.18 – Quando declarada a Inidoneidade da **licitante**, a SEMASI submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.
- 8.19 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 8.20 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

## CLÁUSULA NONA

### 9- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

**9.1** – O(s) preço(s) registrado poderá (ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo de materiais registrados, cabendo a Comissão Municipal de Licitação promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**9.2** – Quando o(s) preço(s) registrado(s), por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão Municipal de Licitação deverá:

- a) Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

**9.3** – Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o Registro de Preços, a Comissão Municipal de Licitação, poderá:

- a) Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação da (s) penalidade (s) prevista (s) nesta Ata e no Edital, desde que este apresente laudos, relatórios, comprovantes e justificativos que possibilitem o reajustamento do preço registrado;
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### 10- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**10.1** – Esta Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, quando:

- a) A **licitante** não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- b) A **licitante** não assinar a Autorização de Execução de Serviços no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A **licitante** der causa a rescisão administrativa de compromisso decorrente de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de compromisso decorrente de Registro de Preços;
- e) A **licitante** não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões do interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- g) A **licitante**, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- h) For constatada a existência de Declaração de Idoneidade do Fornecedor.

**10.2** – Procedimento para cancelamento da Ata de Registro de Preços:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- a) O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurando os princípios da contraditória e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;
- b) A solicitação da licitante para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DOS PEDIDOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

**11.1** – As solicitações referentes ao objeto do presente Registro de Preço serão autorizadas por emissão da Nota de Empenho, caso a caso pelo Titular da Secretaria requisitante.

**11.2** – A emissão das Autorizações de Execução de Serviços, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

**11.3** – Durante o prazo de validade do Registro de Preços, A Administração poderá ou não contratar o objeto deste Pregão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12- DA RESCISÃO**

**12.1** - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**13- DOS RECURSOS**

**13.1** - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**14- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** - A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Requente ou designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através da Secretaria requerente, na pessoa do Srº Paulo Cesar de Oliveira Pestana-Matrícula: 11463, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas às disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**14.2** – A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente edital, proposta e as disposições do contrato.

**14.3** – A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

**15.4** – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**LICITAÇÃO E CONTRATOS**

14.5 – É direito de a fiscalização recusar quaisquer serviços, quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução esta irregular.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16- DO FORO**

**16.1** - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Comarca de Conceição da Barra, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Conceição da Barra - ES, 29 de Abril de 2019.

**FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**

**Prefeito Municipal**

Contratante

**B. DE OLIVEIRA BONOMO - ME**

**CNPJ-MF sob o nº 11.718.588/0001-30**

Contratado

Srº Paulo Cesar de Oliveira Pestana -  
Matrícula: 11463  
**Fiscal do Registro de Preço**

**Arilana Lopes de Oliveira**  
Subprocuradora  
Pestana nº 276/13 - OAB/ES nº 7872



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LICITAÇÃO E CONTRATOS

Anexo I

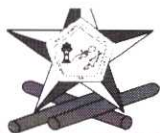
Descrição dos Produtos:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	2.14.06.0017-1	JG			0,000	30,000	450,0000	13.500,00
Árbitros oficiais de FUTEBOL DE CAMPO sendo, dois bandeirinhas e dois árbitros principais, Campeonato de Futebol Máster								
02	2.14.06.0018-0	JG			0,000	50,000	450,0000	22.500,00
Árbitros oficiais de FUTEBOL DE CAMPO sendo, dois bandeirinhas e dois árbitros principais, Campeonato de futebol amador								
03	2.14.06.0019-8	JG			0,000	50,000	200,0000	10.000,00
Árbitros oficiais de FUTSAL sendo, dois árbitros e um anotador e um cronometrista.								
04	2.14.06.0020-1	JG			0,000	30,000	200,0000	6.000,00
Dois arbitros de basquetebol e um anotador								
05	2.14.06.0021-0	JG			0,000	30,000	290,0000	8.700,00
02 (dois) árbitros oficiais de Futebol Society e anotador								
06	2.14.06.0022-8	JG			0,000	30,000	210,0000	6.300,00
02 (dois) árbitros oficiais de Voleibol e uma anotador								
07	2.14.06.0023-6	JG			0,000	30,000	210,0000	6.300,00
02 (dois) árbitros oficiais de Handebol e uma anotador								
08	2.14.06.0024-4	JG			0,000	40,000	210,0000	8.400,00
02 (dois) árbitros oficiais de Futebol de Praia e um anotador								
09	2.14.06.0025-2	JG			0,000	30,000	210,0000	6.300,00
02 (dois) árbitros oficiais de Volei de Praia e uma anotador								
10	2.14.06.0026-0	JG			0,000	20,000	340,0000	6.800,00
02 (dois) Árbitros oficiais de FUTEBOL DE CAMPO e um reserva ( Jogo da Copa Gazetinha)								
11	2.14.06.0027-9	JG			0,000	30,000	210,0000	6.300,00
02 (dois) Árbitros oficiais de FUTEBOL DE CAMPO e um reserva ( Jogo da Copa Gazetinha)								
<b>Valor Total R\$ 101.100,00 (Cento e um mil e cem reais).</b>								

*RUBEN*

*RUBEN*

*YAF*



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E ARBITRAGENS.**

**2. OBJETIVO**

Apoio logístico para a realização de eventos esportivos e serviço de arbitragem para o período de 2019 na modalidade de **registro de preços**.

**3. JUSTIFICATIVA**

A SMEL – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Conceição da Barra, dentre as atividades programadas para o ano de 2019, que visa incentivar o relacionamento interpessoal, a prática esportiva e, sobretudo, a conscientização de que as ações de ambiência promovidas pela instituição são capazes de contribuir para o aumento da qualidade de vida de seus munícipes.

Um dos grandes desafios das instituições é a capacidade de responder à demanda de seus usuários em relação a uma melhor qualidade de vida. Esta vertente contribui para que as organizações busquem continuamente pessoas saudias, equilibradas, criativas, aptas, íntegras e motivadas.

A realização dos eventos busca ainda a conscientização de que a mudança em seu estilo de vida, com a inserção em sua rotina de atividades esportivas, aliada a uma dieta bem orientada, torna as pessoas mais saudáveis. A prática de esportes funciona, também, como instrumento de integração e socialização para a melhoria da relação munícipes/instituição e instituição/munícipes.

Por se tratar de eventos de grande porte, é imprescindível a contratação de uma empresa especializada em organização de eventos esportivos, para que promova desde a locação do espaço poliesportivo até a programação, execução e supervisão de toda a logística dos eventos.

**4. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO**

A realização dos eventos visa atender às metas e os objetivos estratégicos do calendário esportivo anual da SMEL, de acordo com as atividades elaboradas por este setor e demais parceria com a Secretaria Municipal de Turismo entre outras.

**4.1. DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS**

**4.1.1.** Objetivo 01- *“Estabelecer políticas de valorização de alunos, servidores e praticantes de esporte”.*

**4.2. METAS**

**4.2.1.** META 01- Aumentar o índice de praticantes de esporte no município;

**4.2.2.** META 02 – Fornecer atividades esportivas e promover os atletas e a instituição no âmbito municipal e estadual.

**5. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**5.1. DOS SERVIÇOS**

**5.1.1.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas materiais, alimentação e transporte da sua equipe de apoio, locação e/ou aquisição de equipamentos, mão de obra, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas, de todos os produtos conforme descrição relacionada neste termo, bem como demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

**5.1.2.** Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços subcontratados;

**5.1.3.** Fornecer toda a logística necessária à execução dos serviços referente aos anexos deste termo até, no máximo, uma (01) hora antes do início de cada dia do evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LICITAÇÃO E CONTRATOS

**5.1.4.** Designar Coordenadores Técnicos e Esportivos para elaborar as tabelas dos jogos e acompanhar o desenvolvimento de todas as atividades durante os eventos, fornecendo os resultados das competições;

**5.1.5.** Responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela SMEL que estiverem sob os seus cuidados, **ressarcindo a este Poder quaisquer despesas referentes a sua má utilização;**

**5.1.6.** Comparecer às reuniões **pré-estabelecidas pela SMEL**, antes da realização do evento;

**5.1.7** O montante referente aos tributos e transporte deverá estar incluso no custo total dos serviços fornecidos.

**5.1.8** Caso a contratada não cumpra os prazos para execução dos serviços, será notificada pela Secretaria de Esporte e Lazer e pela Consultoria Jurídica do Município de Conceição da Barra.

**5.1.9** Comunicar, por escrito, a Secretaria de Esporte e Lazer, SMEL, em, no máximo, **30 (trinta) dias antes da realização do evento**, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços;

**5.1.14. Apresentar os documentos solicitados** e imprescindíveis para a devida contratação;

**5.1.15. Apresentar pessoal qualificado** para realizar a arbitragens nos eventos conforme este termo e seus anexos.

**5.1.16. Ter descrição do objeto no contrato social "ATIVIDADE DE ARBITRAGEM ESPORTIVA" para os serviços de arbitragem**

## **6. DO ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS**

**6.1.** Os espaços poliesportivos disponíveis no município e alocados na sede e distritos (quadras, campos, praças e outros) o endereço será fornecido pela SMEL;

**6.2. LOCALIZAÇÃO** – Sede e Distritos do município de Conceição da Barra;

## **7. DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**

**7.1.** Disponibilizar à contratada, a arte dos itens esportivo para confecção, via e-mail ou na Secretaria de Esporte e Lazer.

**7.2. Fornecer** à contratada as **informações** sobre os eventos e **facilitar** o acesso a suas dependências, durante o planejamento e a execução dos serviços acima descritos;

**7.3. Agendar reuniões** com a empresa contratada para tratar de assuntos referentes à produção dos eventos.

**7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados**, objetos do presente Termo;

**7.5. Cumprir e fazer cumprir** as cláusulas contratuais;

**7.6.** Realizar o **pagamento dos serviços** efetivamente prestados.

**8.1.** Admite-se a **subcontratação** para alguns serviços e itens que serão utilizados durante o evento desde que solicitado por escrito a SMEL.

**8.2. Os serviços fora das especificações** aqui definidas só poderão ser realizados mediante orçamento prévio e expressa autorização da SMEL.

## **9. ORÇAMENTO**

**9.1.** O valor estimado do orçamento está previsto na planilha de utilização dos recursos da SMEL.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** O prazo para execução dos serviços será imediatamente após a emissão da ordem de serviço.

**10.2** O pagamento será efetuado até 30 dias da execução dos serviços.

**10.3** O contrato será fiscalizado pelo servidor Paulo Cesar de Oliveira Pestana lotado na SEMEL